

01-0017/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0017 / 2005	DE	2005
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0017 / 2005	DE 05/04/2005
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	PAULO TEIXEIRA	
<u>EMENTA:</u>	DETERMINA A CASSAÇÃO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE CASAS DE DIVERSÕES, BOATES, CASAS DE SHOWS, HOTEIS, MOTÉIS, PENSÕES, BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGENERES QUE PERMITIREM A PRÁTICA OU FIZEREM APOLOGIA INCENTIVO, MEDIAÇÃO OU FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO INFANTIL		

Lei nº 14.028,
de 08/07/2005

ARQUIVADO EM 20/07/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:19:44

00000020174-07




CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº 01 do proc.

Nº 17 de 05

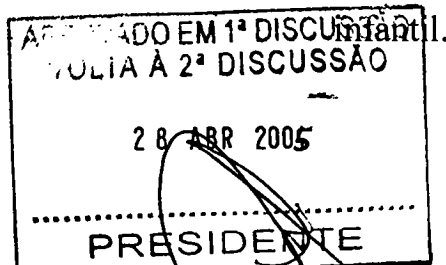
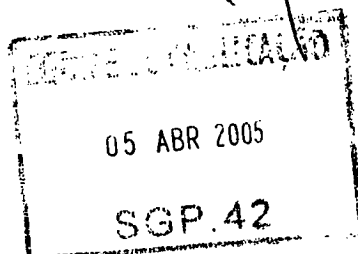
Adm. Cível - 100.400
F. 100.400

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0017/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR 2005
Cont. e Justiça
Adm. Pública
Tram. e Transp. e Hab.
Saúde, Pers. Social e Trab.
Fin. e Planejamento



Determina a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição

CMS P - A T M - 01-Fev-2005-15:40-009101

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os proprietários de casas de diversões, de estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como de hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Paulo Teixeira

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 / 1 / 3 (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 17 de 05
Município de São Paulo
Regulamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Art. 2º - A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao estabelecimento acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - O processo administrativo de que trata o artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º - A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo referido no artigo 2º, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

§ 2º - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Sala das Sessões,


PAULO TEIXEIRA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº 03 do proc.
Nº 17 de 05

Assim, o Vereador Paulo Teixeira
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, a exemplo de lei editada na cidade de Salvador, visa criar mecanismos que contribuam para o combate à exploração sexual infanto-juvenil, no âmbito da competência municipal.

O levantamento divulgado em 26/01/2005 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal identificou a ocorrência de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em 937 cidades brasileiras. O estudo foi realizado em parceria com a Unicef (Organização das Nações Unidas para a Infância), Universidade de Brasília e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, visando subsidiar as políticas públicas para a superação do problema no país.

Segundo a Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, dos 937 municípios e localidades brasileiras em que ocorre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, apesar da Região Nordeste apresentar o maior índice do país, com 31,7% do total de municípios que têm o problema, o problema foi detectado em 241 municípios da Região Sudeste, sendo São Paulo, o Estado com maior número de municípios citados (93), seguido por Minas Gerais (92) e Pernambuco (70).

A presente iniciativa constitui importante passo para que o Município, nos limites de sua competência, esteja atento ao grave problema da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, nele compreendido o tráfico, o turismo sexual e a pornografia, desenvolvendo políticas públicas para reverter este quadro, através do combate à impunidade e a atuação de forma integrada com outros entes governamentais e não-governamentais, contribuindo, deste modo, para assegurar o respeito aos direitos das crianças e adolescentes assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13-7-1990).

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-17 de 20 05 14 04 05 (a) 01

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 383/97, 4/96, 456/98
Lei 13.537/03


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador PAULO TEIXEIRA:
Para se manifestar sobre a Lei 13.537/03.

26/ 4/ 05


ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

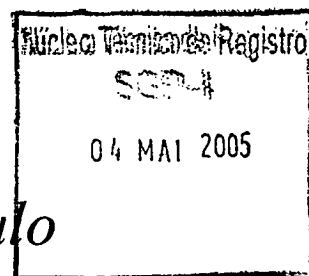
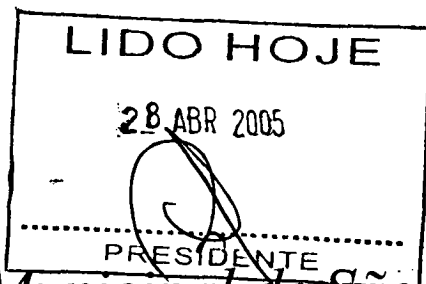
Ao Nobre Vereador PAULO TEIXEIRA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

/ /


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 5.1.6 e folha de informação sob nº
27.0465 a (C.A.)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 1.2 de 05
Assina Cícero - Ass. Parlamentar
R. 100.406

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 17/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Teixeira, que determina a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes, e estabelecimentos congêneres que permitem a prática ou fizerem apologia, mediação ou favorecimento da prostituição infantil.

A Constituição Federal, no artigo 227, estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar direitos à criança e ao adolescente, dispondo no § 4º, que a lei deverá punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. Além disso, cabe a Administração Pública legislar sobre Poder de Polícia e regulamentar a atividade econômica, na forma do artigo 160, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Assim, sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como do § 4º, artigo 227 da Constituição Federal

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez, de modo que as comissões reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

PL 17/05



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc.
Nº 17 de 05

Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ^{OK}

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ^{OK}

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA ^{OK}

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO ^{OK}

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ^{OK}

Segue juntado Δ , nesta data
Documento 8 e papel de informação
Rubricado Δ sob folha 8 nº 07
 913 Em 17/05/2005

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Folha nº 017 ≠
do processo nº 17/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100823

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

TIPO DE EVENTO: Audiência Pública

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09 de maio de 2005

OBSERVAÇÕES:



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 087
do processo nº 17/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RG nº 100.823

rod.:D01 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7516

data:09-05-05

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Bom dia a todos. Estamos dando início à audiência pública marcada para o dia de hoje, 9 de maio, às 11 horas, no plenário da Sala Tiradentes. Será apreciado, perante esta comissão o projeto do Vereador Paulo Teixeira que determina a cassação de alvarás de funcionamento de casas de diversões, boate, casas de shows, hotéis, motéis, pensão, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permite a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação, favorecimento da prostituição infantil.

A audiência está marcada para hoje, preenchendo os requisitos regimentais.

Está aberta a audiência pública do PL 017/2005 do Vereador Paulo Teixeira.

O autor não está presente. Consulto os assessores se gostaria de falar alguma coisa.

A SRA. LIVIA - Sou assessora do Vereador Paulo Teixeira. Conversei como Vereador e houve, realmente, problema na agenda dele e não estávamos sabendo desta audiência.

Devido a importância da matéria o Vereador pede que perguntemos se poderíamos ter outro momento para fazer a audiência com uma discussão com mais propriedade, com a presença dele e com a sociedade interessada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Regimentalmente este projeto tem de ter duas audiências. Poderá ser por esta Comissão de Saúde ou pela Comissão de Administração e Trabalho ou da Educação.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 097
do processo nº 17/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RE-100.823

rod.:D01 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7516

data:09-05-05

Trata-se de menores. Depende também de conversarmos com o autor. Os projetos estão sendo agilizados para que eles possam voltar em segunda porque já foram votados em primeira.

Conversarei hoje como presidente da Casa para vermos o que pode ser feito.

Não vejo problema. Infelizmente o tempo foi curto e a assessoria não deu para convidar.

Acho que é um tema muito importante em que poderiam participar segmentos da educação, segmentos religiosos.

Quando se trata de menor é sempre um assunto interessante na Cidade pois vemos freqüentemente, principalmente nos semáforos, a quantidade de menores que estão sendo usados ilegalmente.

Acho importante. O tempo foi curto mas vamos ver como poderemos fazer com um projeto de relevância que, se for realmente implantado e tivermos como fiscalizar, sem dúvida haverá melhora para que possamos proibir, principalmente em um âmbito de aproveitamento de menores.

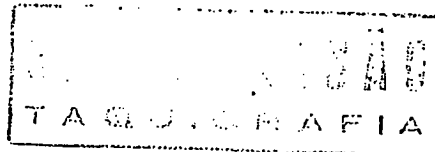
A SRA. LIVIA - É o caso de a secretaria conversar e ver se faz nesta ou na próxima?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - De qualquer maneira vamos dar como feita a audiência de hoje. Por lei há mais uma audiência pública.

Não havendo mais ninguém para se manifestar damos por encerrada a audiência pública do PL 017/05 do Vereador Paulo Teixeira.

Está encerrada a audiência de hoje na Sala Tiradentes. Muito obrigado.

Folha nº 10#
do processo nº 17/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16 de maio de 2005

OBSERVAÇÕES:

7559

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 16/05/05 às 18h



rod.:S01 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7559 data:16-05-05

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Bom dia a todos. Estamos dando início à audiência pública do projeto de lei 17/2005, de autoria do Vereador Paulo Teixeira. Cumprindo o regimento desta Casa já fizemos uma audiência pública e faremos a segunda para que tenha condições de votação em plenário.

O Vereador Paulo Teixeira, autor do projeto, não se encontra presente. A assessoria dele está presente. Vamos abrir a palavra aos presentes. Os assessores do Vereador Paulo Teixeira poderão fazer uso da palavra.

O SR. ARISTIDE LEGATTI - Sou vice-superintendente da Associação Comercial Distrital Mooca. Gostaria de fazer uma emenda a esse projeto, no artigo 2, não só a cassação dos alvarás de funcionamento...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Peço licença ao senhor, mas não é possível a população fazer uma emenda. O que se pode fazer é o vereador, com seus assessores, apresentar emenda. Quero deixar claro que o senhor fará uma sugestão ao projeto.

O SR. ARISTIDES LEGATTI - Pois não, uma sugestão ao projeto. A cassação do alvará de funcionamento não é suficiente. Mas, após o alvará de funcionamento e a defesa prévia do estabelecimento seja enviado o processo administrativo à Secretaria de Segurança Pública e as pessoas presentes no estabelecimento também respondessem ao artigo 1º, da Constituição, que diz que tem um enquadramento na lei federal, a Lei 8.069. Obrigado.



rod.:S01 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7559

data:16-05-05

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Nós que agradecemos ao senhor. Os assessores do Vereador Paulo Teixeira poderão usar a palavra.

O SR. ANDRÉ LEONARDI - Sou chefe de gabinete do Vereador Paulo Teixeira. Gostaria de dizer que esse projeto que determina a cassação de alvarás do funcionamento de diversões, boates, casas de shows, motéis, hotéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres é mais uma das ações que achamos muito importantes no combate à exploração sexual.

Acreditamos que esse projeto pode ter um efeito preventivo junto com outros projetos que estamos elaborando. Já demos entrada ao PL 16, que obriga a fixação de cartazes informando o 0800, que o Governo Federal por meio do Ministro Nilmário Miranda estabeleceu para que todas as denúncias possam ser feitas relativas ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Além do aspecto da cassação do alvará, esperamos que possa ter um efeito preventivo nas casas que possam trabalhar com a prostituição de crianças e adolescentes no sentido de inibir essa prática. E naturalmente, todas as denúncias recebidas, a Prefeitura tem a obrigação de dar encaminhamento quando estão ferindo alguma outra lei, além da lei específica que estamos aqui pretendendo criar. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra está aberta sobre o PL 017/2005. O assessor do Vereador Paulo Teixeira, Sr. André Leonardi, deu explicações regimentais de que o projeto necessita e com certeza fez a anotação da colocação do Sr. Aristides, representante da Associação Comercial da Mooca.



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 13
do processo nº 17/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

rod.:S01 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7559

data:16-05-05

Não há mais ninguém que queira se manifestar sobre o PL 17/2005, do Vereador Paulo Teixeira. Dou por encerrada a audiência pública. O projeto terá seguimento normal, tem condições de votação pelo plenário.

Está encerrada a audiência pública do PL 17/2005.

À SGP-2

São Paulo, 17/05/05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

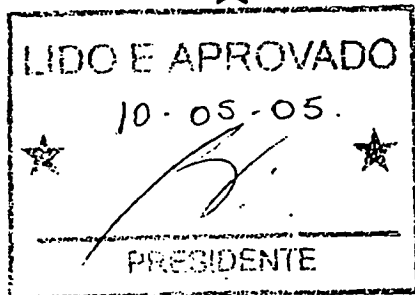
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação pública, por ser
nº 14251
Em 10/06/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 14 do proc.
n° 13 de 20 05
Luzia Leite



REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 0006/2005

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos do parágrafo único do art. 66 do Regimento Interno desta Casa, redução de interstício de 10 (dez) para 5 (cinco) dias para a realização da segunda audiência pública dos seguintes projetos:

PL 248/01 – Milton Leite

PL 093/03 – Francisco Chagas

PL 175/05 – Aurélio Nomura

PL 494/04 – Carlos Apolinário

PL 134/05 – Aurélio Miguel

PL 108/05 – José Américo

PL 245/01 – João Antonio

PL 198/05 – Juscelino Gadelha

PL 306/04 – William Woo

PL 419/99 – Wadih Mytran

PL 430/04 – Claudete Alves

PL 109/05 – Roberto Tripoli

PL 082/05 – Jorge Tadeu

PL 059/05 – Paulo Fiorilo

PL 017/05 – Paulo Teixeira

PL 060/05 – Abou Anni

PL 113/05 – Lenice Lemos

Sala das Sessões, em

pré Aníbal

C M S P - A T M
-10-11-2005-16:26-007641



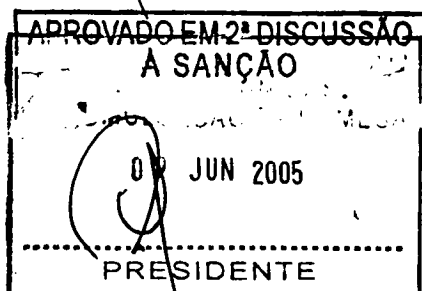
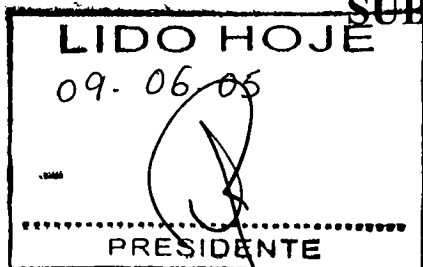
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº 13 do proc.
nº 17 n. de 2005

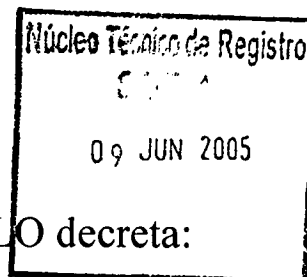
Eva Psoliski

Assistente Parlamentar

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 17/05



Altera a redação do § 3º e acrescenta § 4º no artigo 6º da Lei 10.205, de 4 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei 11.785, de 26 de maio de 1995 e pela Lei 13.537, de 19 de março de 2003.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O parágrafo 3º, acrescentado pela Lei 13.537, de 19 de março de 2003, ao artigo 6º da Lei 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Os estabelecimentos que permitirem a prática, facilitarem ou fizerem apologia, incentivo, mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogo de azar terão suas licenças de funcionamento cassadas.

Art. 2º - Fica acrescentado um parágrafo 4º ao artigo 6º da Lei 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, com a redação dada pela Lei 11.785, de 26 de maio de 1995 e pela Lei 13.537, de 19 de março de 2003, com a seguinte redação:

CMSP-ATM
-09-JUN-2005-15:35-009863



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

“§ 4º - O processo administrativo de que trata o parágrafo 3º deste artigo será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea ou por denúncia apresentada por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente, a vítima do ato praticado pelo estabelecimento, que exerça as atividades no âmbito do Município de São Paulo.”

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

PAULO TEIXEIRA
Vereador

[Handwritten signatures and initials covering the lower half of the page, including names like Paulo Teixeira, Manoel, and others.]



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa adequar tecnicamente a redação do projeto original, uma vez que constatou-se que o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 10.205, de 04 de dezembro de 1986, incluído pela Lei 13.537, de 19 de março de 2003, já dispunha sobre o assunto, vinculando, entretanto, a medida de fechamento administrativo ao procedimento judicial.

Através do presente propõe-se alterar a redação do art. 6º da Lei 10.205/86, no sentido de tornar mais ágil a medida administrativa de cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos, desvinculando o processo administrativo do processo judicial, que visa a condenação criminal dos responsáveis pelo ato, no caso de ser constatada a prática, facilitação, apologia, incentivo ou mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogo de azar e assegurando ao estabelecimento acusado a ampla defesa e o contraditório.

No que se refere à exploração sexual de crianças e adolescentes, recente levantamento divulgado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal identificou a ocorrência de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em 937 cidades brasileiras. O estudo foi realizado em parceria com a Unicef (Organização das Nações Unidas para a Infância), Universidade de Brasília e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, visando subsidiar as políticas públicas para a superação do problema no país.

Segundo a Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, o problema foi detectado em 241 municípios da Região Sudeste, sendo São Paulo, o Estado com maior número de municípios citados (93), seguido por Minas Gerais (92) e Pernambuco (70).

No tocante ao comércio de substâncias tóxicas, matérias recentes divulgadas pela imprensa (Veja São Paulo, "A poderosa balada do ecstasy", 25/05/2005) noticiam que têm sido comum a constatação de utilização e comércio de drogas, tais como

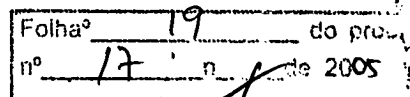
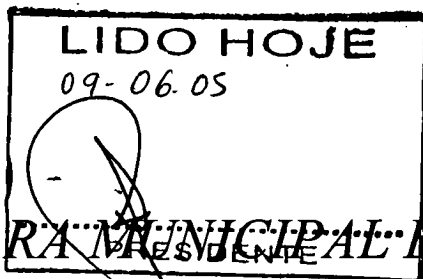


Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

maconha, concaína, ecstasy e B5, em estabelecimentos noturnos, principalmente em danceterias e bares, com a participação ou conivência de funcionários e proprietários dos estabelecimentos. Na reportagem, o jornalista relata que levou apenas 92 segundos para ter acesso ao ecstasy em uma "rave" em São Roque e que a situação não é diferente em boa parte das danceterias paulistanas. Segundo a notícia, somente na cidade de São Paulo, neste ano, já foram apreendidos 10.100 comprimidos da perigosa droga, cujo uso pode causar depressão, distúrbios de pânico e uma série de outros graves riscos.

Deste modo, a presente iniciativa constitui importante instrumento para que o Município, nos limites de sua competência, esteja atento a estes graves problemas, tendo mais agilidade para efetivar o fechamento de estabelecimentos nestes casos e desenvolva políticas públicas para reverter tal quadro, através do combate à impunidade e a atuação de forma integrada com outros entes governamentais e não-governamentais.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Substitutivo.



Eva Fodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 105 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 017/05

Trata-se de Substitutivo, apresentado em Plenário pelo nobre Vereador Paulo Teixeira, ao Projeto de lei nº 17/05, que determina a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil.

O Substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo introduzir alterações no projeto original, a fim de adequá-lo à legislação vigente que trata da matéria, sem, no entanto, modificar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

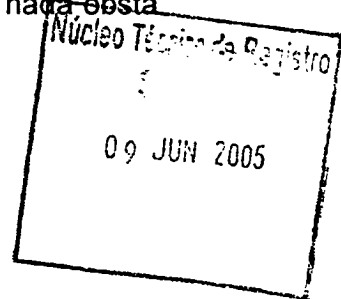
Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública, Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, e Saúde, Promoção Social e Trabalho opinam no sentido da aprovação do Substitutivo, tendo em vista a justificativa do autor, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do proc.
nº 12 n. de 2005

Eva *(dois)*
Assistente Parlamentar
RF 100.453

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, OK

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓

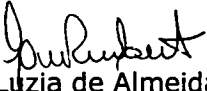
do processo n.º 01-17/05 10 / 06 / 20 05 (a) 5

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor ao presente Projeto de Lei, de fls. 15 e 16, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 11ª Sessão Extraordinária, em 09 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

10/06/2005


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

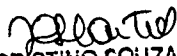
EM 10/06/05

AS 17:00 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

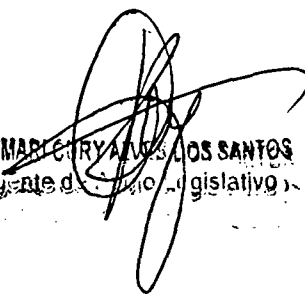
10 / 06 / 05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

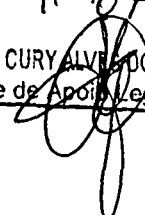
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

10 / 06 / 05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 1, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 22/28
Em 11 / 07 / 05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº...	22	do proc.
nº	01.17	de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2409/2005

Senhor Prefeito,

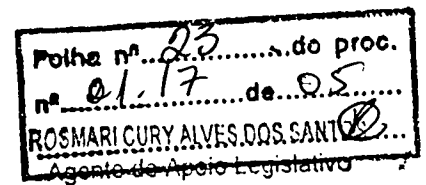
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 017/2005, de autoria do Vereador Paulo Teixeira, que altera a redação do § 3º e acrescenta § 4º ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, e pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

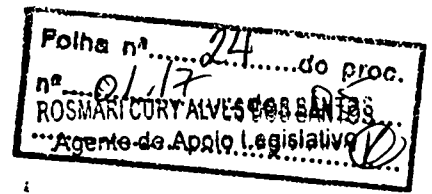
A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE JUNHO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 15/16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 17/05). (Ver. Paulo Teixeira - PT). Altera a redação do § 3º e acrescenta § 4º ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, e pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O § 3º, acrescentado pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003, ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 3º Os estabelecimentos que permitirem a prática, facilitarem ou fizerem apologia, incentivo, mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogo de azar terão suas licenças de funcionamento cassadas." Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, com a redação dada pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, e pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003, com a seguinte redação: "§ 4º O processo administrativo de que trata o § 3º deste artigo será instaurado por decisão da autoridade administrativa



Câmara Municipal de São Paulo

competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea ou por denúncia apresentada por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima do ato praticado pelo estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de São Paulo." Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-

12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e

digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo,

padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 10 de junho de 2005.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

. Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

, Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14028 DE 08 DE julho DE 2005

Altera a redação do § 3º e acrescenta § 4º ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, e pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de junho de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º, acrescentado pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003, ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os estabelecimentos que permitirem a prática, facilitarem ou fizerem apologia, incentivo, mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogo de azar terão suas licenças de funcionamento cassadas."

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, com a redação dada pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, e pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003, com a seguinte redação:

"§ 4º O processo administrativo de que trata o § 3º deste artigo será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea ou por denúncia apresentada por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima do ato praticado pelo estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de São Paulo."

(Handwritten signature)



Protocolo nº 26 do proc.
nº 01.17 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

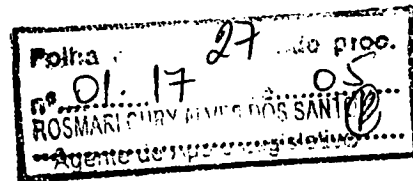
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de junho de 2005.

O Presidente,

α

JCSS/rcas



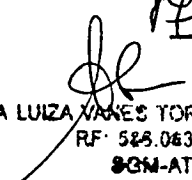
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2409, de 14/06/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 17/05, de autoria do Ver. Paulo Teixeira.

RECEBIDO
SGM/ATL

17/06/05


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF: 523.063.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

28 ✓

do processo n°

01-17

de 20

05

11/07/05

(a)

ROSAMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.028, DE 8 DE JULHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 017/2005, do Vereador Paulo Teixeira - PT)

Altera a redação do § 3º e acrescenta § 4º ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, com a redação conferida pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, e pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de junho de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º, acrescentado pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003, ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os estabelecimentos que permitirem a prática, facilitarem ou fizerem apologia, incentivo, mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, o comércio de substâncias tóxicas ou a exploração de jogo de azar terão suas licenças de funcionamento cassadas." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, com a redação dada pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, e pela Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003, com a seguinte redação:

"§ 4º O processo administrativo de que trata o § 3º deste artigo será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea ou por denúncia apresentada por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima do ato praticado pelo estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de São Paulo." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 09 / 07 / 20 05

página 01 coluna 2ª ✓

Conferido:

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 11.07.2005.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVAMENTO GERAL

Proc. encerrado em 28/07/2005 fls. 28
Arquivado em 28/07/2005
O Fls. 28

Amorim
JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860-SSP.33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a)